ACÓRDÃO - AC00 - 932/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2344/2006/001
PROTOCOLO	: 1535892
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RECORRENTE	: NELSON CINTRA RIBEIRO
ADVOGADA	: SANDRA VALERIA MAZUCATO GRUBERT - OAB/MS Nº 10.161
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada com o desconto concedido mediante a adesão aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS), que constitui confissão irretratável e renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona a perda do objeto do recurso ordinário, que teve por escopo afastá-la, ensejando, dessa forma, o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **Nelson Cintra Ribeiro**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, em face do **Acórdão-00 n. 143/2014** (TC/2344/2006), porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo *Sr. Nelson Cintra Ribeiro,* Prefeito Municipal de Porto Murtinho, em face do Acórdão-00 n. 143/2014 (TC/2344/2006), que julgou pela aplicação de multa ao Recorrente, no valor de 100 (cem) UFERMS, pelo não cumprimento do "item 2" da Decisão Simples n. 01/0382/2008, proferida 1ª Câmara deste Tribunal de Contas.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que o Recorrente protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, ora impugnada, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante na f. 348 do TC/2344/2006.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do Parecer n. 4096/2021 (f. 25-26), posto que ocorreu a renúncia/desistência do recorrente mediante a adesão ao REFIS instituído pela Lei n. 5.454/19.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, uma vez que com a quitação da multa, por meio dessa adesão, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Portanto, deixo de examinar o mérito deste recurso pela consequente perda superveniente do objeto, sendo factível ainda o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário interposto pelo *Sr. Nelson Cintra Ribeiro,* Prefeito Municipal de Porto

Murtinho, em face do Acórdão-00 n. 143/2014 (TC/2344/2006), porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/dssm